



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 22086050**CONTRATO SJ/DF Nº05/2025****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL E ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado Diretor da Secretaria Administrativa, Armando Marcos Eleutério de Azevedo, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925, de 14 de janeiro de 2025, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.600.228/0001-40 estabelecida na QI 04 Bloco "A" Lote 04 Sala 303 Guará I neste ato representada por Maria Aparecida Moreira Ribeiro, RG nº 949.128 expedido pela SSP-DF, e CPF nº. 238.190.814-53 denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0013881.80.2024.4.01.8005 e do Pregão Eletrônico 90001/2025, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios industrializados, a esta Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo Único deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados no Anexo Único a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 55/2024 – SESEG/NUASG e seus anexos;
- 2 – O Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 e seus anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 2 - designar um servidor para receber e conferir, no momento e no local da entrega do objeto pela CONTRATADA, a qualidade e a quantidade dos produtos, de acordo com os pedidos efetuados via ordens de serviços encaminhada por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone, bem como os prazos de validade dos produtos, quando for o caso;
- 3 - informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE e as eventuais alterações ocorridas em tais preceitos;
- 4 - proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;

- 5 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- 6 - comunicar à CONTRATADA, mediante *e-mail*, ou por meio de ordens de serviço, no caso de haver a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios em dias diferentes daqueles aludidos no item “1” da Cláusula Terceira, observando o prazo indicado para o caso;
- 7 - comunicar por escrito ou mediante *e-mail*, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço;
- 8 - comunicar por escrito ou mediante *e-mail*, à CONTRATADA, o não recebimento do objeto, apontando as razões da não adequação às especificações contidas neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta apresentada;
- 9 – Designar uma Comissão para acompanhar a execução contratual e receber o objeto contratado, com vistas à efetivação dos créditos bancários devidos no prazo estabelecido, atendidas as exigências e as condições pactuadas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10 - solicitar, por escrito, à CONTRATADA, quando entender necessário, a análise dos produtos, por órgãos públicos de controle ou por laboratório especializado, independentemente do disposto na Cláusula Quinta.
- 11 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - proceder às entregas, **quando solicitadas pela CONTRATANTE**, entre às 08:00h e 11:00h no SAS, Quadra 04, Lote 7, Bloco “D”, no primeiro dia útil subsequente à solicitação;
- 2 - atender, até às 11:00h do dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação, efetuada por via telefônica ou por ordens de serviço encaminhadas por *e-mail*, à solicitação da CONTRATANTE para **fornecimento de gêneros alimentícios**, constatada a insuficiência do abastecimento realizado, ou, ainda, a necessidade de **substituição de produtos entregues** e considerados inadequados ao consumo;
- 3 - fornecer produtos de boa qualidade que obedeçam às condições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação exigidos pela Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 4 - apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, original ou cópia autenticada do **laudo de análise laboratorial dos produtos**, bem como arcar com todas as despesas, conforme disposto na Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA obriga-se a **substituir, até as 11:00h do dia útil subsequente** ao da comunicação, o produto entregue, quando verificada qualquer situação que impeça o consumo;

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação** feita pela CONTRATANTE, original ou cópia autenticada dos **laudos de análise laboratorial**, devidamente assinados pelo técnico responsável, devendo constar expressamente que o produto examinado atende às especificações constantes da legislação aplicável, conforme os critérios abaixo:

1 - para o **item 1 - açúcar cristal**, o laudo laboratorial, com data não superior a **1 (um) ano**;

2 - para o **item 2 - café**, deverá ser emitido laudo de avaliação por laboratório especializado, credenciado junto ao Ministério da Saúde, ou Ministério da Agricultura ou órgão equivalente estadual, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do Café, com data não superior a **1 (um) ano**. Deverá ainda ser emitido laudo de análise de microscopia do café, em laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde, que atenda ao padrão de identidade e qualidade estabelecido pela legislação aplicável (RDC nº 716, de 1º de julho de 2022, da ANVISA e a Instrução Normativa nº 8 de 11/Julho/2003, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), com data não superior a **1 (um) ano**;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas às análises laboratoriais, bem como emissão dos respectivos laudos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo às diretrizes de sustentabilidade ambiental, consoante o disposto no art. 32 da Lei nº 12.305/2010 e Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Devem-se cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos constantes no art. 7º, XI, a e b, da Lei nº 12.305/2010 que dá prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis; e, prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura eletrônica deste Instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, para o exercício de 2025, no programa de trabalho 168312 e elemento de despesa 339030.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 17/01/2025 foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE64 do tipo Ordinário, no valor de R\$ 11.546,00 (onze mil quinhentos e quarenta e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O valor global estimado do fornecimento é de R\$ **130.776,50** (cento trinta mil setecentos e setenta seis e cinquenta centavos). Os preços unitários e parciais para o(s) os itens do grupo “1”, encontram-se discriminados no Anexo Único deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) anos, contado da data do orçamento estimado em 04/11/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Capítulo VI – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As notas fiscais deverão vir acompanhadas das ordens de serviço emitidas pela CONTRATADA, devendo ser entregues a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do fornecimento do objeto e os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1 - provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade com o que foi solicitado e aferição do direito ao pagamento;

2 - definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento provisório relativo ao fornecimento da última parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal;

PARAGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no *caput* desta Cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada;

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- 1 – advertência;
- 2 – multa;
- 3 – impedimento de licitar e contratar;
- 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam estipulados os percentuais constantes do quadro abaixo, a título de multa de mora, independentemente de notificação:

	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	MOTIVO
1	0,5% por hora de atraso por produto	Valor da Nota Fiscal do mês	Atraso na entrega ou substituição dos itens 1 e 2, limitado a 50 (cinquenta) horas.
2	0,5% por hora de atraso por produto	Valor da Nota Fiscal do mês	Atraso na entrega ou substituição dos demais itens do Grupo 1, limitado a 50 (cinquenta) horas.
3	0,5% por dia útil de atraso	Valor Global do Contrato	Atraso na entrega de laudo de exame laboratorial ou quando o resultado estiver em desacordo com as especificações constantes da legislação mencionada neste Contrato, limitado a 10 (dez) dias úteis.
4	0,5% por dia útil de atraso	Valor Global do Contrato	Demais descumprimentos de obrigação contratual, cujo prazo seja contado em dias úteis, limitado a 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cômputo das horas em atraso será efetuado tendo por base o horário de atendimento ao público na Seção Judiciária do Distrito Federal, compreendido entre 8 e 18 horas;

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO — Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO — A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO — Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo

formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJP, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

ARMANDO MARCOS ELEUTÉRIO DE AZEVEDO
Diretor da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO
Representante
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO SJ/DF N° 05/2025**PLANILHA DE CUSTOS**

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO-R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Açúcar cristal, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 5 quilogramas e que possua as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido pela legislação aplicável, demonstrado por laudo de análise laboratorial, não superior a 1 (um) ano. Com validade não inferior a 12 meses.	Pcte	500	20,05	10.025,00
02	Café torrado e moído, de primeira qualidade (superior), com as seguintes características: - espécie 100% arábica, aceitando-se a adição de, no máximo, 20% de café conillon; - torrefação média ou média-escura (não queimada); - empacotado a alto vácuo, em pacotes de 500 gramas ; - cor: castanho; - moagem: fina ou média; - Blend: a composição do produto poderá ter, no máximo, 10% de grãos pretos, verdes e ardidos; - Validade não inferior a 12 meses; - Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, credenciado junto ao Ministério da Saúde, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do Café, com data não a 1 (um) ano; - Laudo de análise de microscopia do café, em laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde, que atenda ao padrão de identidade e qualidade estabelecido - Todos os custos referentes à emissão de laudos ficarão a cargo do fornecedor.	Pcte	4.500	21,00	94.500,00
03	Margarina – 500 gramas. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Un	50	7,46	373,00
04	Pão de queijo congelado . Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	Kg	500	9,00	4.500,00
05	Polpa de frutas diversas , embalagem com 10 unidades, com 100 gramas. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	100	18,00	1.800,00
06	Biscoito salgado , tipo club social, sabor tradicional, acondicionado em embalagens com 6 porções individuais de 26 ou 27 gramas cada (total de 156 a 162g). Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Pcte	1200	5,00	6.000,00

07	Refrigerante, sabor cola, garrafa pet de 2 litros (Referência: Coca-cola)	gfa	100	5,20	520,00
08	Refrigerante, sabor guaraná, garrafa pet de 2 litros (Referência: Guaraná Antártica)	gfa	100	5,20	520,00
09	Refrigerante, sabor cola, zero açúcar, garrafa pet de 2 litros (Referência: Coca-cola)	gfa	100	8,40	840,00
10	Néctar de fruta, sabores diversos, embalagem tetra pak de 1 litro	und	200	4,20	840,00
11	Coxinha recheada de frango, pré-frita, congelada, média de peso por unidade 20 gramas (Mini)	kg	100	30,00	3.000,00
12	Kibe pré-frito, congelado de carne bovina média de peso por unidade 20 gramas (mini)	kg	100	28,00	2.800,00
13	Presunto fatiado	kg	50	20,00	1.000,00
14	Queijo mussarela fatiado	kg	50	50,53	2.526,50
15	Pão de forma, pacote com 500 gramas	pct	200	7,66	1.532,00
TOTAL DO GRUPO I					130.776,50



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Moreira Ribeiro, Usuário Externo**, em 20/01/2025, às 15:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Marcos Eleuterio de Azevedo, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 20/01/2025, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22086050** e o código CRC **D71DD555**.